**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

**DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE**

Pelo presente instrumento particular, **DANKI CODE Desenvolvimento de Websites,** CNPJ 25.162.666/0001-77, estabelecida na Rua Desembargador Ferreira Bastos, 244 – Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88.080-230 e aqui denominada CONTRATADA e Rancho Açoriano (DZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME), inscrito no CNPJ: 09.229.327.0001/04, Rua Desembargador Pedro Silva, 3240 Itaguaçu - Coqueiros Florianópolis SC, aqui denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**I – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como objeto a formulação do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por ”SITE” ou "HOME PAGE", para uso exclusivo na Internet, com referência institucionais da CONTRATANTE, demostrando os seus produtos, serviços e tecnologia.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, de acordo com o plano escolhido pelo CONTRATANTE, dando ênfase à marca e a qualidade dos produtos e serviços deste.

Faz parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- Elaboração do projeto gráfico e fluxo das informações;

- Programação das páginas em HTML;

- Programação das páginas em PHP;

- Programação dos bancos de dados necessários(MySql);

- Manutenção do “SITE” assim que as partes acharem necessário.

**III -  DAS GARANTIAS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA oferece a garantia do serviço livre de bugs e a correção dos mesmos, tendo em vista a questão dos navegadores.

**IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos tais como:

 - Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;

- Textos descritivos;

- Logotipo.

O CONTRATANTE deverá efetuar corretamente os pagamentos à CONTRATADA, segundo itens VIII e X.

**V - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o “SITE” em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

1º. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

2º.  A manutenção dos serviços aqui contratados não incluem:

- Os serviços adicionais não mencionados neste contrato;

- Elaboração e construção de bancos de dados extras;

- Produção de fotos;

- Produção de vídeos;

- Sistemas extras.

- Configuração de estação de usuário da Internet;

- Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modens e cabos de redes;

- Problemas apresentados em conseqüência da presença de vírus no equipamento;

- Problemas apresentados em conseqüência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados;

- Lentidão no carregamento de conteúdo relacionados com a conexão de hospedagem;

- Criação de novas páginas ou alterações de layout diferenciado para o “SITE” do CONTRATANTE;

- Limite de e-mails que podem ser enviados pelo sistema de e-mail marketing, pois isso depende de cada hospedagem;

- Falta de espaço em disco na hospedagem;

**VI – DA HOSPEDAGEM**

Caso a Contratante tenha uma hospedagem e a mesma não possuir a tecnologia necessária para rodar o site/sistema da DANKI CODE, deverá ser trocada/adquirida por alguma que suporte. A Contratante pode escolher a empresa que desejar. Caso não queira ou não tenha conhecimento, a Contratada escolherá alguma que atenda às exigências.

Se não possuir hospedagem, a Contratante tem a liberdade de escolher, desde que a Contratada esteja de acordo.

**VII – PAGAMENTO DA HOSPEDAGEM**

O pagamento da hospedagem é feito INTEIRAMENTE pela parte CONTRATANTE à Empresa prestadora do respectivo serviço.

**VIII - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da contratação do serviço é de R$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) e será pago em depósito bancário, sendo; 50% (R$1.750,00) na contratação/assinatura e o restante (R$1.750,00) na conclusão dos serviços contratados.

**IX – PRAZO DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE tem o prazo de até 2 semanas após a CONCLUSÃO do projeto para efetuar o restante do pagamento com base no valor da cláusula VIII.

**X –MANUTENÇÃO DO SITE**

A manutenção deste site será de responsabilidade da CONTRATADA.

**XI - DA RESCISÃO DO CONTRATUAL**

 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus algum, quando:

- A CONTRATADA não executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.

- Quando a CONTRATADA descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando:

 - O CONTRATANTE na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada à sanar sua falha no prazo de 30 dias, após isso, não sanada a dívida, a CONTRATADA não efetuará qualquer tipo de trabalho para o CONTRATANTE.

**XII - PRAZO DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

Os serviços de implantação do sistema serão executados no prazo de 45 dias após a assinatura do presente contrato, podendo estender-se o referido prazo, caso necessário.

**XIII – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento ora ajustado, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e a tudo presentes.,

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATADA CONTRATANTE

DANKI CODE Desenvolvimento de Websites Nome da Empresa:

CNPJ 25.162.666/0001-77 Nome do Representante Legal:

Guilherme Cherem Grillo CPF:

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

Testemunhas:

NOME: NOME:

CPF: CPF: